

Dossiê



PRECEITOS MORAIS PARA UMA VIDA MODERADA:
O MATRIMÔNIO COMO ORDENAÇÃO DA SOCIEDADE
NA CONCEPÇÃO PELAGIANA

Armênia Maria de Souza*
Armenia1004@yahoo.com.br

RESUMO: O objetivo deste artigo é discutir os preceitos morais expostos na obra de Frei Álvaro Pais, sobre o estado de perfeição evangélica, que, na sociedade medieval da primeira metade do século XIV, era representado pela virgindade. Por isso, optou-se por refletir acerca do conceito de matrimônio do referido frade galego. Além dos aspectos humano, social e jurídico inerentes ao casamento, busca-se entender os preceitos morais estipulados pelo clero, para a moderação dos costumes relativos à instituição do matrimônio como ordenador da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Preceitos, moral, Igreja, matrimônio.

A literatura patrística, representada por autores como Ambrósio de Milão, Cipriano (*De habitu virginum*), Tertuliano (*Exortação à virgindade*) e Gregório de Nissa (*De virginitate*), Metódio de Olímpia (*O banquete das dez virgens*), afirma que a prática da castidade é meio pelo qual se pode reencontrar a imortalidade perdida e aspirar à Jerusalém celeste. As virgens nesse tipo de historiografia são comparadas aos mártires, e o estado virginal se assemelha ao casamento espiritual. Assim, a prática da castidade exige, do religioso e da religiosa, rigor na alimentação, no vestuário, no domínio de si, no pensamento e no controle da vontade (FRANGIOTTI & OLIVEIRA, 2000, p. 90).

Por certo, nesse tipo de literatura, bem como no discurso agostiniano compilado por Álvaro Pais, a virgindade em si era considerada uma condição de vida superior.¹ Frangiotti (2000, p. 94) ressalta, no entanto, que esse estado de vida acompanhado do martírio levaria à reflexão de que a virgem consagrada não poderia se considerar melhor do que os demais cristãos (AGOSTINHO, 2000, p. 159).

* Professora da Universidade Federal de Goiás.

A esse respeito, Santo Agostinho, ao analisar os três graus da continência, ressaltava o cuidado que se devia ter com a interpretação radical dos três estados de vida: “[...] tenhamos cuidado de não considerar como infrutuosa a continência das viúvas; tampouco igualá-la ao plano da castidade conjugal ou exaltá-la até a glória da virgindade” (AGOSTINHO, 2000, p. 159).

Para o bispo de Hipona, essa virtude devia inspirar, no(a) religioso(a), atitudes santas, que levariam a virgem consagrada a adquirir um sentimento de submissão para com Deus e para com a Igreja, além do temor de si mesma. A virgindade legítima tem de ser fecunda, como foi o exemplo de Maria que concebeu e trouxe ao mundo o Salvador.

O que tornou a virgindade de Maria tão santa e agradável a Deus não foi porque a concepção de Cristo a preservou, impedindo que sua virgindade fosse violada por um esposo, mas porque antes mesmo de conceber ele já a tinha dedicado a Deus e merecido, assim, ser escolhida para trazer Cristo ao mundo. (AGOSTINHO, 2000, p. 103)

Maria refletia o modelo de vida conjugal e de vida consagrada. Que frutos trariam ao indivíduo que optasse por ela? Quais benefícios teria a sociedade com o fato de os indivíduos optarem ou serem encaminhados à vida religiosa? Qual seria o melhor estado de perfeição: ser casada, viúva ou virgem consagrada? No medievo, era de praxe a escolha da vida religiosa pelo prestígio que lhe era inerente. No caso da nobreza secundogênita do sexo masculino, era uma das poucas opções de colocação na sociedade. Muitas mulheres que não se destinavam ao matrimônio eram encaminhadas aos cuidados de um convento feminino. Não se deve esquecer de que os cenóbios femininos estavam quase sempre sob a tutela masculina que lhes prestava assistência espiritual através dos priorados ou bispados. O próprio autor descreve uma situação que lhe aconteceu em um

[...] certo cenóbio de monjas, onde após muitas penitências, conselhos e pregações, não consegui arrancá-las de todo a tal vexação demoníaca, pois os demônios tinham contraído com algumas tal familiaridade que elas se aterrorizavam com a vista deles, mas falavam e contactavam-nos sem pavor, como obtive da confissão judicial delas. (PAIS, 1995, p. 475)

Para além da função de curador de almas desempenhado pelo autor naquele cenóbio, ele primeiramente chama a atenção, para o fato de as

autoridades eclesiásticas estarem presentes no cotidiano cenobítico feminino. Um outro fator subentendido de sua fala, nessa e em outras passagens, é o fato de haver determinadas transgressões ao universo masculino. É o caso das beguinhas,² um movimento de mulheres que se difundiu durante o século XIII, pois seu estilo de vida não previa que se fizessem os votos, nem que se subordinassem a uma das regras até então existentes. Não pediam esmolas e sobreviviam dos trabalhos manuais ou do ensino aos filhos da burguesia. Apesar do estilo de vida pobre e austero, não precisavam dispor de suas heranças, podendo deixar a vida religiosa, quando desejassem, para contrair matrimônio. Esse estado de vida obviamente contrariou a Igreja. Álvaro Pais relata que essas “religiosas” foram reprovadas pelo papa Clemente V (1305-1314), quando do Concílio de Viena (16 de outubro de 1311 a 6 de maio de 1312), que enumerou o pecado das beguinhas como o centésimo de seu corolário (dos 102 pecados e crimes das mulheres), ressaltando o seguinte:

Outras são beguinhas, que sob o véu de santidade cometiam muitos males [...]. Mas atualmente estas mulheres estão reprovadas. A este respeito diz-se como se nota nas Clementinas [...] Contudo, são objeto de discussão, porque em qualquer lugar ainda há religiosos que defendem os estados delas contra aquela decretal que as excomunga. (PAIS, 1995, p. 475)

A jurisdição da abadessa detinha-se ao âmbito interno de suas comunidades religiosas, mas não estavam longe do olhar inquisidor dos sacerdotes que possuíam o monopólio do sagrado. José Luiz Del Roio (1997, p. 80) ressalta que a salvação dentro da Igreja Católica só podia ocorrer através dos sacramentos, que só podiam ser transmitidos por um sacerdote masculino cultuador de um Deus, também representado pela figura masculina. A Igreja, através de um discurso eminentemente masculino, procurava atribuir todas as culpas dos pecados da carne à figura feminina, que encarnava o papel de verdadeiras tentadoras dos monges.

O corpo eclesiástico via a mulher como um inimigo no seio da cristandade. Um inimigo, que, ao contrário dos adversários da fé cristã – aos quais se pregavam as cruzadas e a guerra justa –, não poderia ser arrancado, pois era um elemento necessário ao funcionamento da sociedade, uma vez que exercia papéis considerados apenas do universo feminino, tais como o de parteira, de curandeira dos mais necessitados, de atendente dos velhos, de responsável pela preparação dos matrimônios e dos velórios, além da

função de gerar filhos. A mulher equivaleria a uma contraposição misógina a um patriarcalismo cada vez mais crescente na sociedade medieval (ROIO, 1997, p. 80). Com isso, via-se a necessidade premente de submetê-la à regras rígidas de comportamento e de submissão. A virgindade consistia então, para muitas mulheres, uma forma de fugir da tutela masculina – do marido ou dos pais –, para outras espécies de serviços que priorizassem a doação a Deus e aos irmãos e em que vivessem na mais extrema pobreza e na obediência.

Tanto o matrimônio quanto a virgindade eram importantes para a manutenção da sociedade cristã. Mesmo que a virgindade simbolizasse um *status* de excelência, o matrimônio era um elemento social fundamental para a organização e a continuidade da comunidade cristã, uma realidade jurídica cujo fim seria o de evitar transtornos à ordem moral. Isso dava ao casamento um aspecto sagrado – mesmo em segundo plano –, caso os cônjuges viessem a se dedicar apenas ao objetivo da procriação e mantivessem a continência dentro do casamento. A castidade, assim, adquiria o significado de renúncia, não tão especial quanto a dos clérigos e religiosas, e uma forma de alcançar a beatitude, evitando a fornicação.

Nesse aspecto se notam as teses centrais do pensamento alvarino, que espelham a grande influência do pensamento franciscano em sua obra. Não se pode esquecer de que Álvaro Pais foi um franciscano adepto da pobreza evangélica e recebeu toda uma formação no convento da Ordem, em Assis, na qual ingressara por volta de 1304, sob a orientação de Mestre Gonçalo, que também era galego.

É interessante investigar os verdadeiros motivos que fizeram frei Álvaro levantar esses pontos de discussão. No caso de *O espelho dos reis*,³ nota-se a tentativa de fornecer ao governante um manual de conduta, com base nos princípios normativos da Igreja. Nessa obra, chega a exigir dos leigos um estado de perfeição que somente se conseguiria em nível subjetivo, dadas as contingências da vida conjugal, confinada a um *locus* longe da vida comunitária dos mosteiros. Daí, uma idealização e/ou uma tentativa de transpor um modelo de vida religiosa para o *saeculum*, desprezando muitas vezes as circunstâncias em que se davam as vivências conjugais. No que se refere à sua primeira obra, *Estado e pranto da Igreja*, essa normativa, dirigida especialmente aos clérigos, estendia-se também aos leigos, ao tratar da virgindade das mulheres solteiras e do pudor das mulheres casadas.

Historiograficamente, a influência de Santo Agostinho e de autores patrísticos é evidente na obra alvarina e pode ser comprovada através das

diversas compilações das obras dos escritores cristãos e também dos clássicos greco-romanos. E por que Álvaro Pais, um religioso de caráter tão austero e voltado às questões políticas, resolveu tratar de assuntos tão “reservados” em um manual de conduta? Há que se entender o que se concebia por *publicus* e *privatus* no medievo, pois nota-se na obra alvarina uma sobreposição da ambiência pública à privada, dentro de uma ideologia eminentemente escatológica. Por isso, importava ao prelado galego chamar a atenção dos governantes laicos e dos clérigos – os dois segmentos responsáveis pelo encaminhamento dos homens e mulheres à Jerusalém celeste – para os pecados e crimes que estavam cometendo, especialmente a fornicação.

De acordo com Marcelo Pereira Lima (2007, p. 3), a ideologia clerical via no matrimônio uma relação jurídica que possuía sua dimensão pública, de modo particular a partir das apropriações ou reapropriações realizadas da leitura do direito romano clássico e pós-clássico.

O medievalista francês Georges Duby (1990, p. 25) esclarece as várias significações que o termo privado (*privatus*) e público (*publicus*) tinha na Idade Média, levando em consideração a relação desse vocabulário com o desenvolvimento dos movimentos urbanos e rurais que se instalavam no seio da cristandade medieval. A partir do estudo semântico dessas palavras e de seus componentes no âmbito político, salienta que a oposição entre público e privado na Idade Média permaneceu durante os séculos XII e XIII. A partir dessa premissa, é preciso então examinar se essas contradições também se mantiveram no contexto histórico à época alvarina, no que dizia respeito às questões matrimoniais.

Lima (2007, p. 5) ressalta que o processo de reforma social engendrado pelo Papa Inocêncio III (século XIII), junto ao IV Concílio de Latrão, de 1215, veio estabelecer a concepção de público e privado para os eclesiásticos, concebendo a partir daí que a ordem pública deveria estar presente em todas as fases do casamento.

As injunções da Igreja na vida dos cônjuges centravam-se no interesse dessa instituição de exercer controle sobre o corpo dos fiéis, para que eles tivessem moderação. Para isso, os clérigos estipularam medidas, com o objetivo de centralizar os acontecimentos da vida cotidiana dos fiéis, a partir de um controle rígido de suas ações nos assuntos privados, buscando, assim, impor modelos de comportamento.

As normas estabelecidas no cânone 51 do IV Concílio de Latrão destacavam que “os matrimônios em vias de serem contraídos deverão ser publicados por presbíteros [sacerdotes] nas igrejas [...]” (apud LIMA,

2007, p. 6). As uniões matrimoniais deveriam, a partir dessa sistematização, ser comunicadas a toda comunidade, tornando-se um ato público e não mais restrito às famílias. Mesmo assim, havia a possibilidade da realização de uniões privadas, que, depois da consumação, deveriam ser informadas às autoridades eclesiásticas, a fim de serem publicadas e controladas nos espaços restritos ao clero. A Igreja passou a tornar público o que estava restrito aos muros dos castelos, das Cortes, das casas. As admoestações a Afonso XI, no *Espelho dos reis*, podem ser consideradas como exemplos desse processo de ingerência da Igreja nos assuntos temporais. Não que em outros períodos não houvesse essa intromissão, mas o IV Concílio acirrou a sistematização jurídica contida no direito consuetudinário dos diversos reinos cristãos.

A intenção do autor, no que diz respeito a assuntos relacionados à virgindade e ao matrimônio, revela a intenção de elaborar um manual doutrinário, com o fim de estipular regras de ordem ética para leigos, religiosos e religiosas. Não se pode deixar de ressaltar que o autor, como era praxe naquele período, era possuidor de uma visão misógina da mulher e afirmava que a adoção da virgindade consagrada traria maior sacralidade do que o matrimônio.

PRECEITOS PARA SE CONTRAIR MATRIMÔNIO

Há que ressaltar que a mulher, mesmo pertencente a uma comunidade religiosa, não tinha o mesmo *status* que o monge naquela sociedade – reflexo de um dogmatismo que sempre levou em consideração a mancha do pecado original, além de uma obediência irrestrita à tutela da hierarquia religiosa masculina. Álvaro Pais concebia que a mulher, pelo simples fato de existir, era um perigo à santidade dos homens. Amparado em São João Crisóstomo, um dos doutores da Igreja oriental, ele expôs a visão dominante na época a respeito da mulher: “[...] são cabeça do pecado, armas do diabo, expulsão do paraíso, mães do delito [...]” (PAIS, 1995, p. 443). Pedro Damião (apud ROIO, 1997, p. 80) afirmava que as mulheres eram “iscas de satanás, veneno da alma, objeto de volúpia digna dos porcos, refúgio dos espíritos imundos”. E foi para evitar esse risco que o franciscano galego expôs uma série de regras para a uma vida moderada, tanto para as religiosas quanto para as casadas (PAIS, 1998).

A respeito da vida religiosa, João Cassiano deixa claro no artigo IV de suas *Colações* que, para alcançar a pureza da castidade, não bastava ao religioso a diligência humana, era preciso a prática de rígida abstinência,

“[...] quiere decir el hambre y la sed, las vigílias, el trabajo asiduo y la aplicación incesante a la lectura espiritual” (CASSIANO, 2006, cap. III).⁴ A perseverança nesses exercícios traria ao religioso e à religiosa o dom da graça, entendida como força motriz para a mortificação do corpo através da supressão dos sentidos, com o fim de alcançar a misericórdia divina e de livrá-los dos “[...] asaltos de la carne y de la tirania omnipotente de los vícios” (CASSIANO, 2006, cap. IV).

É preciso frisar que tanto o matrimônio quanto a virgindade, cada um em sua circunscrição, deveriam consistir de um rigorismo exacerbado. O celibato era aconselhado como o estado de vida perfeito, em contraposição à vida conjugal. Nesse sentido, a castidade se justificava no discurso alvarino como um meio de evitar os conflitos gerados pelas relações matrimoniais. Como se vê nas Sagradas Escrituras: “O solteiro cuida das coisas que são do Senhor, de como agradar ao Senhor. O casado preocupa-se com as coisas do mundo, procurando agradar à sua esposa” (*Primeira Carta de São Paulo aos Coríntios*, 7,25).

Mas, apesar de ter a castidade como um estágio de vida superior, frei Álvaro considerava a vida conjugal necessária não só à manutenção da espécie humana: “Frutificai, disse ele, e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a” (*Gênesis*, I, 28), mas também como um elemento de ordenação social, como se verá mais adiante. Daqueles, porém, que aderiam a uma vida casta cobrava-se austeridade e continência para poder servir com maior dedicação a Deus.

Álvaro Pais afirma que a Igreja restituiu o matrimônio por um motivo essencial – o da procriação. Os estoicos atribuíam grande valor ao matrimônio, que era visto como uma instituição natural que visava garantir, através da sucessão das gerações humanas, a vida harmônica no cosmo e na cidade (FRANGIOTTI, 2000, p. 13). Ao longo da história eclesiástica, especialmente nos primeiros séculos de formação da herança cristã, várias obras atribuíram ao casamento uma visão pejorativa, razão pela qual a Igreja tentou regulamentar a situação das pessoas que viviam em uniões ilícitas. A concepção aparente é a de que o sexo era pecado. No segundo século da era cristã, Clemente de Alexandria procurou resolver os problemas relacionados ao matrimônio a partir da análise das Sagradas Escrituras em sua obra *O pedagogo*:

Mas as núpcias sejam aceitas e regulamentadas. De fato, o senhor quer que a humanidade se multiplique (*Gênesis*, I,28), mas não diz “vivei na libertinagem” nem deseja que nós nos entreguemos aos prazeres como

Armênia Maria de Souza: Preceitos morais para uma vida moderada:...

se estivéssemos nascidos para o acasalamento [...]. Até os animais, desprovidos de razão, têm um tempo próprio para a inseminação. Copular por outras razões que não a procriação de filhos é violar a natureza. O matrimônio é desejo da procriação, não uma expulsão desordenada de sêmen, o que é contrário à lei da razão. (CLEMENTE DE ALEXANDRIA apud FRANGIOTTI, 2000, p. 17)

O livro *Os bens do matrimônio*,⁵ de Santo Agostinho, se apresenta como a única súpula dedicada excepcionalmente ao tema do matrimônio (FRANGIOTTI, 2000, p. 20), com uma síntese das idéias acerca do matrimônio retiradas da tradição patrística. Nessa obra, Agostinho insiste no valor social do matrimônio ou nos seus bens mais preciosos, como o bem da prole, o bem da fidelidade recíproca e o bem da indissolubilidade da união, não deixando de expor o que era consenso no meio eclesiástico: o matrimônio existia apenas para a procriação.

Assim, o franciscano galego ressaltava que o matrimônio teria funções importantes como a de gerar filhos e a de evitar a fornicação. Mas, para que houvesse harmonia na relação conjugal, era preciso que a Igreja normalizasse as uniões e, por isso, frei Álvaro aconselhava que o homem, dentre outros aspectos, buscasse uma mulher de igual condição para constituir família.

De fato, quando uma mulher jovem e bela casa com um homem velho e feio, detesta-o e torna-se adúltera [...] Deve-se contrair casamento com pessoa que seja de boa progênie [...] não deve casar com filha de usurário ou de ladrão, pois que esta foi uma das causas do dilúvio [...] que a pessoa seja boa e prudente. (*Eclesiástico*, XXVI; *Provérbios*, XIX; *Primeira Epístola aos Coríntios*, VII apud PAIS, 1963, p. 91)

Com essas recomendações, o autor procurava estabelecer um manual de conduta, com critérios rígidos, para as relações conjugais, em que expunha o que era lícito ou não. Ressaltava, no entanto, o pensamento agostiniano de que em todo ato sexual incidia culpa, mesmo no matrimônio. Para Santo Agostinho, por exemplo, a sexualidade se encontrava ligada à esfera animal. O homem estaria sempre sujeito aos instintos animais decorrentes de sua condição de matéria, através da impossibilidade de controlar a lascívia presente na vida conjugal. Assim, o pensamento agostiniano entendia que a procriação não poderia ser realizada sem o apetite animal, o que subjugaria o espírito à carne, uma situação contrária ao estado virginal. Amparado em Santo Agostinho, o frade

galego afirmava que na prática conjugal “o prazer parece ser sempre imoderado” (PAIS, 1963, p. 95).

Esse pensamento também se amparava em um outro autor da patrística, São Jerônimo, que, ao comentar a primeira Epístola de São Pedro, III, advertia que as relações conjugais eram um empecilho para a vida espiritual, pois “[...] as orações são impedidas no ofício conjugal, porque todas as vezes que dou o devido à minha esposa, não posso orar” (SÃO JERÔNIMO apud PAIS, 1963, p. 93). O que reforça a idéia de que viver em matrimônio, além de ser uma condição inferior à da virgindade, era uma situação de constante exposição ao pecado, pois esse estilo de vida impedia homens e mulheres de se manterem em constante oração, pelas próprias circunstâncias que a vida familiar lhes impunha. A esse respeito o frade galego ressaltava: “O homem todo é de tal modo absorvido pela carne, que já a própria alma não pode dizer sua, antes todo ele se pode dizer carne” (PAIS, 1963, p. 93).

É preciso advertir que, apesar da idéia de pecado contida nas relações matrimoniais expostas na Sagrada Escritura e nos textos dos padres da Igreja, o matrimônio era considerado um mal necessário para a manutenção da ordem social. Assim, Gregório Magno, ao comentar as resoluções paulinas, ressaltava:

Mas, por causa da fornicação, tenha cada um sua mulher. E porque os cônjuges no coito só não cometem culpa, quando se unem, não para satisfazerem a sensualidade, mas para receberem prole, [O apóstolo], para mostrar que aquilo que concedera não se fazia sem um mínimo de culpa, logo acrescentou: “Isto, porém, vo-lo digo eu por condescendência, não por mandamento”. (GREGÓRIO MAGNO apud PAIS, 1963, p. 95)

Com o objetivo de conceituar o que era lícito ou não dentro das relações conjugais, frei Álvaro expôs em *Espelho dos reis* algumas normas que deveriam ser adotadas para que o ato sexual no matrimônio fosse isento de erro. O que torna essa obra mais interessante é o fato de ela ter sido dedicada aos membros da Corte, na pessoa do rei de Castela Afonso XI, que deveria adotá-la como um manual de procedimento moral. Na condição de príncipe ou governante, uma *persona publica* (DUBY, 1990, p. 23), sua vida privada era constantemente vigiada e controlada por todos ao seu redor. Ao exercer o papel de dirigente máximo no âmbito temporal, a sua conduta deveria ser, portanto, diferenciada em relação aos demais membros da sociedade. Por isso, os preceitos morais defendidos por

Álvaro Pais para a realeza coincidem com um projeto doutrinador e civilizador dos costumes.

Dessa forma, o primeiro ponto determinava que o ato sexual não ocorresse fora da mesma espécie (PAIS, 1963, p. 99), pois isso seria contrário à natureza, como narrou em *Estado e pranto da Igreja*⁶ a respeito dos agricultores de seu tempo que

copulam com os animais que apascentam e guardam, como homens animais, comparado, segundo David (SALMOS, XLVIII, 21), a bestas irracionais e feitos semelhantes a elas, e como o cavalo e o mulo que não têm entendimento[...], pelo que são dignos de morte segundo a lei[...]; a Igreja, porém, não os condena à morte. (PAIS, 1995, p. 435)

Outro critério para se evitar a culpa no ato sexual encontrava-se na condição de que homem e mulher “[...] não fizesse em órgão desse-melhante, porque doutro modo é contra a natureza” (PAIS, 1963, v. II, p. 99). Nesse ponto o autor ressaltava a visão da Igreja acerca do lesbianismo e do homossexualismo, considerados pecados contra a natureza. O apóstolo Paulo ressalta:

Por isso Deus os entregou a imundícia, de modo que desonraram entre si os próprios corpos [...]. Por isso, Deus os entregou a paixões vergonhosas: as suas mulheres mudaram as relações naturais em relações contra a natureza. Do mesmo modo também os homens, deixando o uso natural da mulher, arderam em desejos uns para com os outros, cometendo homens com homens a torpeza, e recebendo em seus corpos a paga devida ao seu desvario. (*Epístola de São Paulo aos romanos*, I, 24-26)

Outro ponto do manual doutrinário impunha que o ato sexual fosse feito “[...] no órgão destinado a esse uso [...]” (PAIS, 1963, p. 99). Com base nas premissas paulinas, o autor expôs o seu pensamento: “Aquele que dormir com a esposa de modo diferente do que é lícito pratica contra a natureza” (PAIS, 1963, p. 99).

De posse desses critérios observa-se a preocupação do autor com a procriação e nesse sentido há que se levar em conta o contexto histórico em que ele viveu. Era o momento do déficit populacional decorrente das crises de 1315-1317, causadas, segundo Le Goff (1983, p. 142), pelas intempéries do período, que acarretaram más colheitas, a conseqüente alta de preços e a fome generalizada que no século XIII diminuía conside-

ravelmente. A isso deve-se levar em consideração que, para cultivar os campos, havia necessidade de braços. Assim, as preocupações do prelado silvense não eram descabidas, mas há que trazer à tona também as questões relacionadas ao aspecto escatológico que envolvia a atmosfera daquela sociedade.

O manual doutrinário alvarino ressaltava um outro critério para que os conúbios não viessem a pecar, critério este também relacionado ao dever da procriação dentro dos padrões morais impostos pelo clero:

[...] que não se faça ao modo das alimárias, mas pelo modo que convém à natureza racional, isto é, pelo modo adequado à infusão do sêmen, quanto ao homem, e à recepção do sêmen, quanto à mulher [...] que o sêmen seja lançado para algum vaso da mulher, e não para a terra ou outro lugar [...] que as pessoas, entre as quais se exerce esta prática, não sejam consangüíneas ou afins. Isto, efetivamente, contribui muito para a sociedade que é muito conservadora do gênero humano. Na realidade, contraindo-se matrimônio com pessoa de família diferente, une-se a sociedade entre os consangüíneos de um e outro cônjuge que não se diziam respeito. (PAIS, 1963, p. 99-101)

Assim, é preciso frisar que a Igreja possuía a necessidade – e em Agostinho já se percebe isso – de regulamentar as uniões conjugais vistas como ilícitas no seio da sociedade. Christopher Brooke (1989, p. 116-117) adverte que, nos séculos anteriores ao IV Concílio de Latrão, a lei que geralmente regulamentava o casamento pertencia ao âmbito secular e se baseava na legislação romana. Durante o Império Romano, o casamento era feito por consentimento, de mútua vontade entre os parceiros, ou nos acordos nupciais feitos pelos pais, ou por quem tivesse a *patria potestas* sobre os cônjuges. Helmholtz (apud BROOKE, 1989, p. 117) ressalta que o processo em que a Igreja passou a ter o controle exclusivo do matrimônio foi longo e disputado, não podendo se precisar uma data de origem.

Santo Agostinho fornece pistas dessa tentativa de regulamentação a partir da justificativa de que, por causa das uniões ilícitas, ter-se-iam como resultado elementos indesejáveis à sociedade. Isto não deixava de ser também uma tentativa de explicação da Igreja para as questões de malformação genética e de outras enfermidades que talvez, por não saber como categorizar: “[...] nessa altura são concebidos indivíduos lesados nos membros, os cegos, os coxos, os leprosos” (AGOSTINHO apud PAIS, 1963, p. 107).

A tentativa de elucidar essas deficiências físicas e mentais no discurso alvarino partia do conceito de que uma união perfeita e querida por Deus geraria seres perfeitos (física e espiritualmente) para a salvação de uma sociedade que se achava em franco declínio moral e que, portanto, precisava se renovar em todos os sentidos. Não deixava também de ser uma forma coercitiva usada para chamar a atenção do fiel para o que a Igreja considerava como moral. Assim, amparado nas Sagradas Escrituras, frei Álvaro advertia ao cristão:

[...] que a razão não se deixe arrastar para o consentimento do prazer, pois cada um é tentado pela sua concupiscência (TIAGO, I apud PAIS, 1963, p. 105) [...] que se escolha o tempo em que é lícito ao homem exercer esta prática. Deve abster-se dela, na altura dos Mênstruos. (*Levítico*, XV e XVIII apud PAIS, 1963, p. 105)

O conceito de matrimônio apregoado por frei Álvaro partia da concepção de que não haveria outra forma de comportamento, além da virgindade ou da viuvez, que não fosse o casamento. Assim, o matrimônio consistia na “[...] conjunção do macho e da fêmea mantendo inseparável trato de vida” (PAIS, 1963, p. 101). Essa inseparabilidade se traduzia no preceito jurídico da indissolubilidade conjugal, que, para o autor, estaria ligada a três fatores primordiais: primeiro pelo fato de “[...] o matrimônio carnal ser um sacramento do matrimônio espiritual que existe entre Cristo e a Igreja” (PAIS, 1963, p. 101). O segundo porque o casamento visava à indivisibilidade do casal, com vistas à manutenção da família. E o terceiro, pela integridade não só da fé, mas também dos bens materiais resultantes da união dos cônjuges;

A defesa da indissolubilidade do matrimônio pela Igreja, em assuntos pertencentes à esfera privada, visava dentre outros aspectos ao controle da ordem social: “Se devessem separar-se, um dos cônjuges não confiaria no outro, nem um seria fiel ao outro, quanto à conservação dos bens e a coabitação, como acontece com as concubinas [...]” (PAIS, 1963, p. 103).

A sustentação do casamento seria, para o autor, também uma forma de conservar a sociedade dentro dos preceitos eclesiásticos propalados pelo clero a partir de regras comportamentais. Esse aspecto sugere sua preocupação com a prática do incesto, presente não só no meio das categorias menos eminentes, mas especialmente nas Cortes. Ao se referir aos laços de sangue ou parentesco dos cônjuges, citou como exemplo os soberanos de Espanha que contraíam

[...] matrimônio em graus proibidos com suas consangüíneas e afins antes da dispensa papal e nisto quem peca mais são os reis de Espanha. Primeiro, cometem incesto, depois alcançam indulgência, mas às vezes não obtêm e permanecem no incesto. Por isso, pecam na esperança de obter indulgência, o que é um pecado contra o Espírito Santo [...] De tais uniões nascem filhos degenerados. Hoje estes reis são excomulgados, se não estiverem munidos de privilégio especial. (PAIS, 1995, p. 289)

É importante frisar que o Concílio de Latrão, de 1215, estabeleceu as bases para o sacramento do matrimônio,

Desde o III Concílio de Latrão, de 1179, até o II Concílio de Lyon, de 1274, a Igreja insistia na condição de indissolubilidade do matrimônio, numa tentativa de ordenar as uniões conjugais com vistas à manutenção dessa instituição. Todavia os problemas relacionados a essa questão continuaram a ocorrer, especialmente no seio da aristocracia laica – até então se admitia como causa de indissolubilidade os casos de nulidade, como a prática de incesto, a não-consumação e a consangüinidade até o oitavo grau. A partir do cânone 51, estipulado pelo Concílio de 1215, a proibição passou a ser até o quarto grau de consangüinidade, como forma de prevenir as uniões fora da alçada do direito canônico.

Sobre a indissolubilidade do casamento, frei Álvaro aconselhou a Afonso XI que mantivesse monogamia como virtude:

Se alguém objetar que pelo menos aos príncipes, os quais podem prover a muitas mulheres, seria útil ter muitas, deve-se responder que esses, as mais das vezes, são precisamente os que, sem perigo das almas, menos podem prover a sua esposa e filhos por causa dos numerosos encargos. Além disso, a multiplicação dos senhores é a destruição das terras. Multiplicados os senhores, segue-se a divisão dos reinos, e a esta a sua desolação. (PAIS, 1963, p. 103)

Para além dos preceitos morais intrínsecos a esse conselho, notam-se aspectos relativos à política de casamento que consistiam em mais um jogo político, para a manutenção do poder entre as famílias nobres, constituindo-se em um mecanismo de política internacional na contenção de guerras, na preservação de fronteiras e na constituição de aliados políticos (SOUZA, 2002, p. 30). Com respeito a essa questão, tem-se como exemplo o conflito gerado pela malsucedida política de casamento entre os reinos de Castela e Portugal, por causa do matrimônio da filha de D. Afonso IV, D. Maria, com o soberano

Armênia Maria de Souza: Preceitos morais para uma vida moderada:...

de Castela, D. Afonso XI,⁷ da qual Álvaro Pais foi coadjuvante por ter assumido a diocese de Silves, em Portugal, por 14 anos.

RECOMENDAÇÃO DO MATRIMÔNIO

O franciscano galego, com base nos critérios já mencionados, pondera em *Espelho dos reis*, que a prática conjugal não era passível de pecado nas seguintes situações: quando a causa do enlace fosse a procriação e quando a manutenção da prole estivesse voltada para a educação confessional. “Só o concúbulo nupcial é causa de geração inculposa” (AGOSTINHO apud PAIS, 1963, p. 97). Não se pode deixar de mencionar que essa questão deveria ser muito cara a Álvaro Pais e a Santo Agostinho. Cada um, em seu devido contexto histórico, poderia ter-se identificado com as questões matrimoniais, em especial a da infidelidade conjugal. O primeiro,⁸ por ter sido filho bastardo, carregava em si a marca da infidelidade e da relação culposa do pai; o segundo presenciara, como relatou em sua obra, *Confissões*, o problema da infidelidade paterna.⁹ Evidentemente o cerne da obra desses dois pensadores não é a discussão sobre o matrimônio. Entretanto não deixa de ser intrigante especular sobre o pensamento deles no cotidiano laico. Santo Agostinho teve uma experiência conjugal antes de converter-se ao cristianismo; no caso de frei Álvaro, não se tem notícia de algum envolvimento seu com o sexo oposto, o que faz pensar que as informações que adquiriu sobre os pecados dos homens e mulheres de seu tempo foram extraídas também das confissões auriculares através de sua profissão de penitenciário papal, em Avinhão, de bispo em Silves, Portugal, e, especialmente, de sacerdote.

O segundo critério se refere à abstinência. O estatuto que regia juridicamente o matrimônio afirmava que a abstenção da parte de um dos cônjuges também poderia incidir em erro. O franciscano galego salienta que, nesse caso, o outro cônjuge devia exigir a prática conjugal, para evitar que aquele pecasse. “Por exemplo, quando alguém, sabendo que sua esposa é vergonhosa e nunca pedirá o devido, receia da sua queda, e exige o devido” (PAIS, 1963, p. 97). A privação das relações sexuais, nesse caso, prejudicaria a procriação, o sentido maior da união conjugal no discurso alvarino.

O terceiro ponto, relativo ao dever de preservação da prole, advertia aos cônjuges que mesmo contra a vontade realizassem as suas obrigações conjugais, pois, assim agindo, esse ato não incidiria em pecado, mas “Ihe é contado para a santificação” (PAIS, 1963, p. 97), porque foi realizado por obediência às leis da Igreja. Todavia, qualquer forma de relacionamento fora do que foi estabelecido viria consistir em pecado venial ou mortal:

Mas, se alguém exerce aquela prática para satisfazer a sua concupiscência, comete culpa, ora mortal, ora venial. Venial, quando a concupiscência de tal modo está sob domínio da razão, que não a conheceria, se ela não fosse sua esposa, e mortal, quando é tão imoderada a concupiscência, que a conheceria, mesmo que não fosse sua esposa. (PAIS, 1963, p. 97)

Assim, o casamento apresenta a sua utilidade social, e por isso a Igreja procura defendê-lo, institucionalizando-o como um dos sete sacramentos da doutrina católica. A intenção era pôr fim às doutrinas que condenavam o matrimônio, como a dos cátaros,¹⁰ por exemplo, que afirmavam que a prática carnal com a esposa era fornicação. A isso responde o autor: “A questão máxima no matrimônio será o mesmo conselho: Tira o casamento sem mancha, e que resta senão que o mundo se encha de indivíduos efeminados, viciosos, sodomitas e fornicadores?” (PAIS, 1963, p. 83). Sem dúvida, é uma tese interessante e demonstra o pensamento alvarino sobre a necessidade de manter a instituição matrimonial na sociedade de seu tempo.

Sobre a utilidade do casamento para a sociedade, frei Álvaro enumerou doze aspectos pelos quais se recomendava o enlace matrimonial, uma instituição presente entre todos os povos, inclusive entre os judeus, mas que, no cristianismo, ganha, segundo o autor, um *status* diferenciado dos demais por ser ratificada nos moldes da Igreja Católica.

O matrimônio cristão era recomendado a partir dos seguintes princípios: por seu caráter religioso, pois fora instituído por Deus através da Igreja (*Gênesis*, II); desse modo, o matrimônio atinge um caráter sacro que o imbuíu a partir do primeiro casal formado no paraíso “[...] e Adão foi arrebatado em espírito, e esteve presente na corte celeste, e aí conheceu a virtude do matrimônio e a importância deste sacramento” (PAIS, 1963, p. 83-85). Nota-se que há na narrativa do autor, a exibição onírica do momento em que ocorre a união entre Adão e sua mulher. “E Adão estava então com o corpo no paraíso terrestre, e em espírito no paraíso celeste” (PAIS, 1963, p. 85).

Dessa forma, percebe-se a defesa alvarina do matrimônio como possuidor de uma dimensão sagrada, pois fora uma instituição divina, como ressalta o Evangelho de São Mateus (apud PAIS, 1963, p. 85) “Não lestes que quem criou o homem no princípio, criou um homem e uma mulher, e disse: Por isso, deixará o homem pai e mãe, e juntar-se-á a sua mulher, e os dois serão uma só carne?” Dessa forma, outra recomendação se faz necessária: a de que o matrimônio, como sacramento, excedia em antigüidade aos outros seis, pois fora fundado no estado de inocência, antes mesmo do pecado original.

Outro aspecto relevante sobre a sua longevidade remonta à narrativa do dilúvio, no qual a única instituição preservada fora a família, como se pode averiguar no livro do *Gênesis VII*, que relata que Deus apenas salvara Noé e sua mulher, os seus três filhos e as suas respectivas esposas. No entanto, a elegia que frei Álvaro faz ao casamento não o coloca noutra patamar senão o de responsável pela preservação da espécie humana e pela moderação nos costumes dos homens.

Álvaro Pais também recomenda o matrimônio embasado na representação simbólica da sagrada família, procurando comprovar a sua sacralidade com base no fato de que Maria adotou o matrimônio, como forma de proteção para seu filho. Obviamente a visão alvarina sobre o casamento também consiste no modelo mariano de continência. Na ótica agostiniana, Maria continuou virgem por opção de amor a Deus:

[...] mas porque antes mesmo de conceber ela já a [a virgindade] tinha dedicado a Deus e merecido, assim, ser escolhida para trazer Cristo ao mundo [...]. Mas como esse voto ainda não tinha entrado nos costumes dos judeus, ela fora dada em casamento a um varão justo [...]. (AGOSTINHO, 2000, p. 103)

De acordo com o frade galego, o matrimônio foi o manto escolhido por Maria usado para “ocultar o concebido, e sob este manto quis que o filho de Deus se escondesse. Sob este manto foi ocultado ao diabo o mistério da nossa Redenção” (PAIS, 1963, p. 87). A visão misógina do período evidentemente excluía toda mulher que se comportasse contrariamente ao modelo de comportamento estilizado pela Igreja. Para o autor, essas mulheres “infelizes e malditas” estavam mais sob os auspícios do diabo do que sob o manto da Santa Virgem:

A confusão do diabo é o estado das meretrizes, que umas vezes pecam com o pai, outras vezes com o filho, outras com os irmãos ou consanguíneos, outras com solteiros, outras com casados, outras com clérigos, outras com religiosos, outras com leprosos, outras com sarracenos e judeus. Mais infelizes ainda são as adúlteras, que não trazem honra ao matrimônio, e não receiam manchar o manto da Santa Virgem. (PAIS, 1963, p. 87)

Essa citação demonstra que, mesmo ante as ingerências do clero no cotidiano das pessoas, havia as transgressões aos modelos predeterminados, tanto da parte dos homens quanto das mulheres. A postura centra-

lizadora da Igreja em sistematizar as relações conjugais visava dentre outras coisas, como já se afirmou, conter tais transgressões à ordem.

Para reafirmar o caráter pedagógico de seu manual de conduta, frei Álvaro relembra aos fiéis a importância do matrimônio, pois Cristo havia prestigiado as bodas de um casal e ali realizara o seu primeiro milagre na vida pública – esse fato, por si só, já bastava ao autor para defender a instituição do casamento na sociedade:

[...] no milagre que fez nas núpcias, quis mostrar quão grande é o valor do matrimônio [...] Pelo que são infelizes os concubinários e os fornicadores que preferem água fétida a vinho precioso, antes querendo praticar o coito fora do matrimônio com pecado mortal que no matrimônio sem pecado e com santificação. (PAIS, 1963, p. 87)

Sobre a validade do enlace conjugal, nota-se a importância que foi sendo dada ao rito sacramental através da cerimônia religiosa, cujo papel era o de proclamar as bênçãos sobre o casal que a partir daí estava unido por Deus: “[...] é a excelente bênção que a Igreja lança aos cônjuges junto do altar, à missa e na presença do Corpo do Senhor [...]” (PAIS, 1963, p. 89). Além do mais, a utilidade da união conjugal residia no fato de que os frutos advindos do enlace – os filhos – tornar-se-iam clérigos, religiosos e/ou assumiriam as diversas tarefas necessárias ao convívio social: “[...] dele são gerados os filhos deste mundo [...]. Dele se geram as virgens que enchem o paraíso” (PAIS, 1963, p. 89).

A última recomendação feita pelo frade galego ratificava o matrimônio como uma das formas de coibir o pecado na sociedade – ou seja, atuaria como um regulador social –, o que, para a Igreja, representava a grande vantagem da vida conjugal:

[...] já porque a prática carnal, que sem ele [matrimônio] seria pecado mortal, é com ele pecado venial ou de todo não é pecado, já porque é remédio contra os males que resultam da prostituição, e são a esterilidade, o assassinio da prole, e o incesto, já porque é eficaz para fazer a concórdia, porquanto freqüentemente, com um matrimônio, uma pátria inteira volta à harmonia. (PAIS, 1963, p. 89)

A partir das recomendações ao matrimônio, o autor propõe um manual de conduta em que ressalta os preceitos morais para a realização das núpcias a partir do exemplo da sagrada família: “É, pois, de notar que aquele que quer contrair matrimônio deve: primeiro, ter intenção em Deus,

a saber, contraí-lo com o desejo de gerar filhos segundo a carne, que sejam, depois, filhos da adoção” (PAIS, 1963, p. 89).

O discurso alvarino apresenta a idéia de transposição do estilo de vida monacal para a vida laical e atribui aos cônjuges uma conduta irrepreensível, que deveria ser espelhada na sagrada família. Esse pensamento coaduna com o de João Crisóstomo que, segundo Michel Spanneut (2002, p. 121), “[...] sonha com um mundo à imagem do mosteiro, em que os ricos se despojarão voluntariamente de seus bens em proveito dos pobres para chegar juntos a um modesto equilíbrio”.

À guisa de conclusão, o rito cerimonial do matrimônio assemelhar-se-ia ao sacerdócio, como se nota em Tobias (VIII): “[...] agora tu sabes, Senhor, que eu a tomo por esposa, não por motivo de paixão, mas somente pelo desejo de ter filhos, que bendigam o teu nome”. Uma forma de anunciar a Boa Nova, pois os casais seriam os primeiros evangelizadores dos filhos e, por isso mesmo, deveriam estar sob o olhar atento e rigoroso da Igreja.

Dessa forma, era fundamental para a *Ecclesia* a defesa de padrões rígidos de comportamento, que estivessem de acordo com a sua moral e com os seus interesses. Álvaro Pais, como representante dessa ideologia, proporciona o entendimento das dinâmicas sociais que surgiram e envolveram os diversos estratos sociais pertencentes ao medievo, proporcionando ao estudioso um relato substancioso das imposições de modelos de conduta aos leigos de seu tempo.

MORAL PRECEPTS FOR A MODERATE LIFE: THE MARRIAGE FOR A SOCIETY ORDENATION UNDER FRIAR ÁLVARO PAIS' CONCEPTION

ABSTRACT: The goal of this article is to argue the moral precepts exposed in the Friar Álvaro Pais work, about the state of perfection evangelical, that in the medieval society of the first half century XIV, was represented by virginity. That's why in this article, the author opted to reflect concerning about Galician friar's marriage conception. Besides the human, social and inherent juridical aspects to the marriage, the author seeks to understand the moral precepts specified by the clergy, for the moderation of the relative habits the marriage institution as society orderer.

KEY WORDS: Precepts, moral, church, marriage.

NOTAS

1. Para a composição deste texto foram utilizados os artigos 82 e 83 do volume VIII do *Estado e pranto da Igreja* e o que trata da virgindade como forma de

vida superior; do volume II do *Espelho dos reis* foram trabalhados os seguintes capítulos: “De que coisas as virgens se devem temer”, “Da castidade”, “Da continência conjugal”, “Do modo de contrair matrimônio”.

2. De acordo com Gilliat-Smith, Beguinas & Begardos. In: *The Catholic Encyclopedia*, v. I. (Disponível em: <<http://www.encyclopediacatolica.com/b/beguinasybegardos.htm>>. Acesso em: jan. 2007), durante o noviciado, eram colocadas sob a tutela da *Gran Señora* responsável por seu claustro. As mulheres mais abastadas adquiriam em pouco tempo sua própria casa e podiam permitir-se o uso de seus próprio criados. O que vinculava mulheres de tão diferentes estratos da sociedade eram os mesmos propósitos de vida e uma comunidade dedicada à oração e à contemplação. Não havia entre as beguinas uma casa central, e tampouco seguiam uma regra comunitária como outros conventos femininos. Como ressalta Gilliat-Smith “[...] cada comunidad estaba completa en si misma, y organizaba su propia forma de vida, sin embargo mas tarde, muchas adoptaron las reglas de la Tercer Orden de San Francisco. Estas comunidades, eran tan variadas como el estatus social de sus miembros; algunas de ellas admitían solamente señoras de alto nivel, otras eran exclusivamente reservadas para personas de origenes humildes; otras abrían sus puertas de par en par a mujeres de cualquier condición, y estas ultimas eran las mas densamente pobladas”.
3. Álvaro Pais inicia *O espelho dos reis* (1341) dedicando-o ao monarca castelhano Alfonso XI (1312-1350). A obra foi escrita para comemorar a vitória cristã na batalha do Salado (1340) conhecida pelos espanhóis como a batalha de Tarifa (LAVAJO, 1995, p. 78). Todavia, de acordo com Joaquim Veríssimo Serrão (1990), o rei de Portugal, por ocasião daquela batalha, também enfrentou o inimigo com bravura. As más relações do franciscano galego com o soberano português parecem ter interferido na dedicatória do *Speculum Regum* aos vitoriosos do conflito, tendo-a feito apenas ao neto de Sancho IV, ao terminar a obra em Tavira, no dia 10 de julho de 1344. Outro fator que o levou a dedicar essa obra ao rei castelhano talvez tenha sido o sentimento de gratidão ao avô daquele monarca que o acolhera na sua infância, dando-lhe instrução e provimento de suas necessidades naquela Corte.
4. Cf. também a edição francesa: Cassien, Jean. *Conferénces I-VIII*. Tradução de Dom E. Pichery. Paris: Les Editions du Cerf, 1955. (Collection Sources Chrétiennes).
5. De acordo com Frangiotti (2000), esse livro foi escrito por volta do ano 401 como resposta posterior às idéias de Joviniano que pregava que o cristão deveria ser definido não pela virgindade, mas pela graça do batismo. Desacreditava nas formas exasperadas da ascese, do jejum e colocava no mesmo plano as viúvas, as casadas e as virgens. As idéias do monge Joviniano trouxeram à tona os conflitos existentes entre os defensores do ascetismo rigoroso e os de caráter mais moderado.

6. A principal obra de Frei Álvaro Pais, *O Estado e pranto da Igreja*, foi iniciada em 1330 e terminada em 1332, em Avinhão. Naquele momento, ele exercia o cargo de penitenciário do papa João XXII, que ali residia com a sua cúria. O texto da principal obra pelagiana foi revisto, corrigido e aumentado por duas vezes, como expressa o próprio autor: “[...] Por mão própria corrigi e apostilei esta obra duma vez no ano do Senhor de 1335 no Algarve de Portugal, onde sou prelado, na vila de Tavira. E, segunda vez corrigi-a e apostilei-a em Santiago de Compostela no ano do Senhor de 1340” (PAIS, 1998, p. 435).
7. Como exemplo dessa política matrimonial, mencionem-se os problemas conjugais de D. Maria (filha de D. Afonso IV) e seu primo D. Afonso XI de Castela. O soberano castelhano fora denunciado nas Cortes de 1334, realizadas em Santarém, pelo monarca português, que relatou o motivo das contendas com seu genro. Sua filha reclamara dos maus-tratos e da postura adúltera do marido, fazendo com que o rei de Portugal exigisse uma reparação da parte de Afonso XI. Assim, o conflito armado entre os dois reinos foi inevitável, obrigando o papado a intervir naquela região. A paz só veio em 1340 quando as duas coroas se viram na contingência de conter os sarracenos em solo cristão (SERRÃO, 1990, v. I, p. 267).
8. Narra-se que o soberano de Castela Sancho IV, movido pelos sentimentos de piedade e gratidão a D. Payo Gómez Cariño, protegeu os filhos deste nobre, principalmente Álvaro Pais, devido ao fato de este ser ilegítimo. Frei Álvaro, ao se referir ao período de sua juventude, diz que a passara na Corte de D. Sancho IV, e que o referido monarca o sustentara, conforme suas palavras a D. Alfonso XI, no *Speculum Regum*: “[...] De facto, quando eu era menino, observei, em teu avô, o ínclito senhor rei Sancho que me alimentava [...]” (PAIS, 1955, p. 54). Cf. ainda sobre a condição de bastardia de Álvaro Pais nas seguintes referências: Amaro (1916, p. 11-12), Ribeiro (1953, p. 211s), Costa (1966, p. 81-84).
9. No livro IX das *Confissões*, Agostinho ressalta o papel de sua mãe como mulher exemplar por ter sofrido “as infidelidades matrimoniais com tanta paciência, que nunca teve discórdia alguma com o marido” (AGOSTINHO, 1977, p. 225). A respeito do pai, relata seu temperamento intempestivo, ante o qual a mãe se comportava de forma a sofrer o martírio em prol da durabilidade do matrimônio.
10. Sobre essa passagem do *Espelho dos reis*, é preciso frisar que o autor repete *ipsis litteris*, no erro 4º da 5ª Parte do *Colírio da fé contra as heresias*, o conteúdo relativo à condenação do matrimônio pelos cátaros.

REFERÊNCIAS

Fontes documentais:

AGOSTINHO, Santo. *A santa virgindade*. São Paulo: Paulus, 2000.

História Revista, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 2007

- _____. *Dos bens do matrimônio*. São Paulo: Paulus, 2000.
- _____. *Confissões*. 9. ed. Porto: Livraria Apostolado da Imprensa, 1977.
- CASSIANO, João. Deber de Mortificar la fornicación y la impureza. *Colaciones II*. Art. III. Disponível em: <<http://www.aciprensa.com/sacerdocio/castidad/colaciones2.htm>>. Acesso em: 26 set. 2006.
- CASSIEN, Jean. *Conferénces I-VIII*. Tradução de Dom E. Pichery. Paris: Lês Editions du Cerf, 1955. (Collection Sources Chrétiennes).
- EPÍSTOLA de São Paulo aos Romanos. *Bíblia Sagrada*. 50. ed. Tradução Centro Bíblico Católico. São Paulo: Ave Maria, 1985.
- GENESIS, I, 28. *Bíblia Sagrada*. 50. ed. Tradução Centro Bíblico Católico. São Paulo: Ave Maria, 1985.
- PAIS, Álvaro. *O Estado e pranto da Igreja*. Tradução de Miguel Pinto de Meneses. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1998, v. VIII.
- _____. *O Estado e pranto da Igreja*. Edição bilíngüe. Tradução de Miguel Pinto de Meneses. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, v. V.
- _____. *Colírio da fé contra as heresias*. Edição bilíngüe. Tradução de Miguel Pinto de Meneses. Lisboa: Instituto de Alta Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, v. I, 1954; v. II, 1956.
- _____. *O espelho dos reis*. Edição bilíngüe. Tradução de Miguel Pinto de Meneses. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, v. I, 1955; v. II, 1963.
- PRIMEIRA Carta de São Paulo aos Coríntios, 7, 25. *Bíblia Sagrada*. 50. ed. Tradução Centro Bíblico Católico. São Paulo: Ave Maria, 1985.
- Obras gerais:
- BROOKE, Christopher. *O casamento na Idade Média*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1983
- COSTA, Antônio Domingues de Sousa. *Estudos sobre Álvaro Pais*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1966.
- DUBY, Georges. Poder público, poder privado. In: ARIÉS, P.; DUBY, G. *História da vida privada: da Europa feudal à Renascença*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.
- LE GOFF, Jacques. *A civilização do Ocidente Medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983. v. I.
- FRANGIOTTI, Roque; OLIVEIRA, Nair de Assis. Introdução. In: SANTO AGOSTINHO. *A santa virgindade*. São Paulo: Paulus, 2000. p. 90.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: estado, pátria e nação (1180-1415)*. 4. ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1990. v. I.

Armênia Maria de Souza: Preceitos morais para uma vida moderada:...

SPANNEUT, Michel. *Os padres da Igreja (séculos IV-VII)*. São Paulo: Loyola, 2002.

Artigos em periódicos e em meio eletrônico:

AMARO, Alexandre. Fr. Alvaro Pelagio, su vida, sus obras y su posición respecto de la cuestión de la Pobreza Teórica en la Orden Franciscana, bajo Juan XXII. *Archivo ibero americano: estudios históricos sobre la orden franciscana en España y sus misiones*. Madrid, ano III, n. XIII, p. 5-32, Enero-Febrero, 1916.

GILLIAT-SMITH, Ernest. *Beguinas & Begardos*. The Catholic Encyclopedia, v. I. Disponível em: <<http://www.enciclopediacatolica.com/b/beguinasybegardos.htm>>. Acesso em: jan. 2007.

LAVAJO, Joaquim Chorão. Álvaro Pais, um teórico da reconquista cristã e do diálogo Islamo-cristão. *Eborensia. Revista do Instituto Superior de Teologia*. Lisboa, ano VIII, n. 15 e 16, p. 73-109, 1995.

LIMA, Marcelo Pereira. *Probatum per testes: a noção de público nas decretais pontificias sobre o matrimônio no início do século XIII*. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/videtur31/marcelo.htm>>. Acesso em: jan. 2007.

RIBEIRO, Ilídio de Souza. Sob o signo de Álvaro Pais. *Colectânea de Estudos*. Lisboa, segunda série, ano IV, n. 2, 1953.

SOUZA, Armênia Maria de. A política de casamento de Dom Afonso IV, Rei de Portugal, para com seus filhos D. Pedro e Dona Maria (século XIV). *Temporis (Ação): Revista da Universidade Estadual de Goiás, Goiás*, v. 1, n. 5/6, jan./dez. 2002.